



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº025/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Pça José Araújo Silva, s/n, centro –, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público com inscrição no CNPJ nº. 63.091.524/0001-55, aqui denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu representante legal (Presidente da Câmara) Sr. **ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº. CI/ RG nº. 0551621931 e do CPF nº.872.185.775-04, residente e domiciliado no povoado Mulungu – Várzea Nova/BA, contratante, e a empresa **INTEGRA CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº**35.140.871/0001-95**, sediada na Av. Leôncio Ferreira dos Santos, nº 13, centro Capim Grosso/BA, neste ato, representado pela Srtª. **MALENA BEATRIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, empresária, portadora do CPF nº 057.536.795-44, e CNH nº 07097116436, residente e domiciliada Rua Rubens Francisco Dias, 3020, PAPAGAIÓ, Feira de Santana/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no controle interno da Câmara municipal de Várzea Nova/BA

1.2- Este Contrato guarda conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **024/2022** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à cotação de Preços da **CONTRATADA** e documentos constantes do Processo Administrativo nº **025/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado sob regime de empreitada por preço estimado, de acordo com as condições avençadas no presente e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o pagamento devera ser efetuado até o quinto dia útil do mes subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 09 de agosto a 31 de Dezembro 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de prorrogação, por períodos iguais e sucessivos, mediante lavratura de termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE E PROJETO: 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESAS: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA



§4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:

Omissão de pagamento pela Contratante;

Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA CONTRATANTE :

- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de preposto credenciado;

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;
- b) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA**



c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Nova-Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Jacobina/Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Várzea Nova/Bahia, 09de Agosto de 2022.

**ANTONIO PAULO OLIVEIRA NUNES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MALENA BEATRIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ: 35.140.871/0001-95
CPF: 057.536.795-44
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 527912115-00

CPF: 051.682.615-82



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

MINUTA DO CONTRATO Nº 12/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 25/2022.

DISPENSA LICITAÇÃO: Nº 24/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Várzea Nova.

CONTRATADA: INTEGRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EMPRESARIAL LTDA.

NOME DE FANTASIA – INTEGRA CONSULTORIA

CNPJ – 35.140.871/0001-95

ENDEREÇO – Av. Leôncio Ferreira dos Santos, 13 – Capim Grosso- Bahia

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Nova.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 09/08/2022 a 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 – Câmara Municipal. 2.102 - Manutenção das Ações e Atividades do Poder Legislativo. 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete do Presidente, em 09 de Agosto de 2022.

Antonio Paulo Oliveira Nunes

Presidente da Câmara Municipal.